



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 333/88**

“Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município de Paineiras e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras autorizada a assinar a “Carta -Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$ 44.118,00 (quarenta e quatro mil, cento e dezoito cruzados), título de entrada, até o dia 10/10/88 e da importância de CZ\$397.062,00 (trezentos e noventa e sete mil, sessenta e dois cruzados), acrescida de CZ\$57.492,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados) a título de correção monetária, pagáveis em 06 parcelas mensais e sucessivas de CZ\$ 75.759,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzados) vencíveis a partir de 30 dias após a data de pagamento da “entrada” conforme carta acordo, a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado mediante a utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre circulação de mercadorias -ICM.

Parágrafo único- À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessário.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de outubro de 1988